

PORTARIA Nº 026/2021/GAB/CEE-MT

Dispõe sobre as adequações necessárias com vistas à implementação da 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 543, de 30 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 01/07/2020,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014-CEE/MT que "Fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que atualiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovando sua 4ª edição;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Resolução acima referida, que estabelece como período de transição o prazo máximo de dois anos para que as unidades escolares procedam às devidas adequações, no que se refere à organização de sua oferta, bem como a atualização das Propostas Pedagógicas dos Cursos (PPC), em conformidade com as determinações contidas na 4ª edição do CNCT.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os Processos Educacionais que solicitam autorização para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluída a Especialização Profissional Técnica, em tramitação no CEE/MT, que não atenderem as atualizações contidas no CNCT, independente do ano de protocolo e setor em que se encontram, deverão ser devolvidos aos interessados, que terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar as adequações necessárias.

Parágrafo Único Os processos que não atenderem ao prazo estabelecido será remetido à Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPS ou Plenária, para decisão do Conselheiro.

Art. 2º As unidades escolares que possuem atos autorizativos para oferta Cursos Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluída a Especialização Profissional Técnica, aprovado de acordo com a versão anterior do CNCT, que estão dissonantes com a versão atual, 4ª edição do CNCT, deverão solicitar junto ao CEE/MT aditamento do ato de autorização.

§ 1º O pedido de aditamento de ato para adequação a 4ª edição do CNCT deve conter:

I - requerimento ao Presidente do CEE/MT, solicitando aditamento do ato de autorização;

II - cópia do ato autorizativo vigente;

III - cópia da versão do PPC, anteriormente aprovado;

IV - novo PPC, adequado à 4ª edição do CNCT;

V - cópia da versão do Regimento anteriormente aprovado;

VI - cópia de novo Regimento, adequado à 4ª edição do CNCT.

§ 2º O(s) pedido(s) de aditamento de ato autorizativo de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluída a Especialização Profissional Técnica para adequação a 4ª edição do CNCT, devem ser protocolado no CEE/MT, ou enviados pelos correios - carta registrada.

§ 3º No caso de envio pelos correios, será protocolado tão logo chegue ao CEE/MT.

§ 4º As unidades escolares devem protocolarem junto ao CEE/MT ou enviar pelo correio o(s) pedido(s) de aditamento de ato autorizativo de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluída a Especialização Profissional Técnica para adequação a 4ª edição do CNCT até 30/0/2021.

§ 5º Os Atos autorizativos dos Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluída a Especialização Profissional Técnica, que se enquadrarem no caput do artigo, mas que o seu período de vigência encerre em até 31/12/2021, a unidade escolar deve protocolar Processo Educacional contendo solicitação de autorização, na íntegra, no Sistema Integrado de Processos Educacionais - SIPE, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 01/2014-CEE/MT, ou outra Resolução que vier substituir.

Art. 3º Os Processos Educacionais que solicitarem autorização para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluída a Especialização Profissional Técnica, inseridos no SIPE em 2021, devem atender as determinações contidas na 4ª edição do CNCT.

Art. 4º Os estudantes que iniciarem o Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluída a Especialização Profissional Técnica em 2021 deverão concluí-lo, de acordo com as determinações contidas na 4ª edição do CNCT.

Art. 5º Os estudantes que iniciaram os seus cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluída a Especialização Profissional Técnica até 31/12/2020, têm direito a conclusão e recebimento dos diplomas de técnico de nível médio com validade nacional, emitidos nos termos da versão anterior do CNCT, como foi aprovado pelo CEE/MT.

Art. 6º Compete a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação SECITECI/MT fiscalizar e verificar se as unidades escolares pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino adequaram, de acordo com as determinações contidas na 4ª edição do CNCT, as PPCs e os Regimentos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluída a Especialização Profissional Técnica que ofertam, para dar início a novas turmas em 2021.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos ao Plenário do CEE/MT.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 30 de março de 2021

ADRIANA TOMASONI

Presidente do CEE/MT

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 64d97744

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)